



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2020/00173
INTERESSADO	Colégio Ementa Objetivo de Itapira
ASSUNTO	Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade educação a distância
RELATORA	Consª Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER	Nº 44/2023 CEB Aprovado em 08/02/2023

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A Direção do Colégio Ementa Objetivo de Itapira encaminhou para este Conselho, em ofício datado de 01/05/2020, protocolado em 07/05/2020, solicitação de credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade educação a distância (fls. 02).

No Formulário de Solicitação, de fls. 07 a 60, constam as seguintes informações:

Identificação: Colégio Ementa Objetivo Itapira

Endereço: Avenida Rio Branco, 472, Centro, Itapira-SP, CEP 13.970-070

Endereço eletrônico: secretaria@objetivoitapira.com.br

Identificação da Mantenedora: A LIFE – Liceu Itapirense Fundamental de Ensino S/S Ltda. – ME

CNPJ: 09.647.725/0001- 40

Parceria: Instituto Monitor: Solução SABE-TEC

Representante legal: Fabio Luiz Frassetto e Marise Vieira Frassetto

A justificativa para a solicitação encontra-se às fls. 25:

*“O currículo da Habilitação Profissional de Técnico em Administração atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, ao Decreto Federal nº 5.622/05, ao Parecer CNE-CEB nº 16/99, Resolução CNE-CEB nº 04/99, que dispõem sobre as diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Médio, e demais normas regulamentadoras do Sistema de Ensino. O profissional da área administrativa tem um papel crucial na gestão das organizações, com ampla possibilidade de atuação dentro de diferentes setores. Neste contexto as disciplinas estão divididas em dois módulos, sendo o Módulo I, voltado a preparar o aluno para a inserção em equipes de trabalho, apresentação de legislações e tecnologias básicas. O Módulo II traz uma abordagem técnica específica pertinente aos processos administrativos.*

*A Visão Sistêmica é uma das competências exigidas do profissional de administração, que é contemplada através do contato do aluno com as disciplinas que permeiam as empresas, sendo elas: Administração Geral, Administração Financeira, Contabilidade, Administração de Materiais, Administração de Produção, Gestão de Pessoas, Gestão de Marketing e Vendas e Gestão de Sistemas de Informação. Para ofertar um programa de curso eficiente, o curso Técnico em Administração Objetivo, em parceria com a plataforma Solução SABE-TEC, oferta disciplinas que abrangem a fundamentação teórica necessária, bem como propostas de estudos de caso e desenvolvimento de projetos que capacitam por meio da análise prática, aliando, portanto, conhecimentos teóricos e práticos necessários à formação profissional eficiente.*

*A metodologia de ensino a distância complementa o desenvolvimento profissional, através da autonomia, organização e proatividade praticada pelo aluno que se torna protagonista no processo de ensino-aprendizagem, na utilização de tecnologias de informação e comunicação. Neste contexto, o Curso Técnico em Administração se propõe a formar profissionais para atuar em diferentes setores da economia e das empresas.”*

As características da população-alvo, objetivos, requisitos de acesso, perfil de saída dos concluintes, encontram-se de fls. 25 a 28.

Às fls. 28, foi apresentada a seguinte Matriz Curricular:



Módulo ou etapa	Duração prevista	Componente curricular	Carga horária	Carga horária total
I	6 meses	Comunicação Empresarial	80	80
I		Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde (OSMS)	80	80
I		Legislação e Ética	80	80
I		Informática Aplicada	80	80
I		Comportamento Organizacional	80	80
		<b>Total Módulo I - Básico</b>		400
II		Administração Geral	80	80
II		Administração Financeira	80	80
II		Fundamento de Contabilidade	80	80
II		Administração de Materiais	80	80
II		Administração de Produção	80	80
II		Gestão de Recursos Humanos	80	80
II		Gestão de Marketing e Vendas	80	80
II		Gestão de Sistemas de Informação	80	80
		<b>Total Módulo II – Qualificação Profissional de Assistente Administrativo</b>		640
TCC			150	150
		<b>Carga Horária Total</b>		1.190

As habilidades e competências dos conteúdos que serão trabalhados nos componentes curriculares encontram-se de fls. 29 a 36.

O processo de avaliação, os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, a sistemática de avaliação e critérios de expressão de resultados, as atividades de recuperação da aprendizagem, as informações sobre os certificados e diplomas estão de fls. 36 a 41.

A coordenação do curso será exercida por duas pedagogas e foi informado que a equipe de conteudistas, especialistas e design instrucional é de responsabilidade do Instituto Monitor, através do uso da Solução Monitor SABE-TEC, tendo em vista a parceria existente entre as instituições (fls. 48). Não foram apresentados os nomes e as formações acadêmicas dos conteudistas e especialistas.

De acordo com fls. 50, a unidade operacional do curso será o Colégio Ementa Objetivo Itapira.

Às fls. 53, há a informação que as vagas oferecidas serão 100, por módulo ou etapa.

Sobre as condições de atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial, às fls. 53 é fornecido o seguinte quadro:

Condições	Sim	Parcialmente	Não
Cumprimento das regras de acessibilidade arquitetônica prevista na Norma ABNT NBR - 9050, especialmente no que respeita a rampas de acesso, circulação em cadeira de rodas, instalações sanitárias.		X	
Colocação de ajudas técnicas (equipamentos e materiais) à disposição de portadores de necessidades especiais.			X
Colocação ajudas profissionais (especialistas) à disposição de portadores de necessidades especiais.			X
Existência de orientação definida sobre o tratamento a ser dispensado a portadores de necessidades especiais, de modo a coibir qualquer forma de discriminação.	X		

Em fls. 56 a 57 constam informações sobre ambientes para desenvolvimento das atividades locais. São ambientes compartilhados: as salas de coordenação, secretaria e reuniões, biblioteca, ambiente de informática, banheiros, áreas de convivência e alimentação.

Em relação aos equipamentos e materiais duráveis para desenvolvimento das atividades locais, constam informações, de fls. 57 a 60, que são compartilhados: conjunto de mesa e cadeiras, microcomputador com acesso à internet, impressora, *no-break*, estabilizador, acervo de livros, conexão via satélite à internet.

O Regimento Escolar foi apresentado de fls. 61 a 83. Trata-se de Regimento Escolar, datado de 06/04/2018, que entrou em vigor no ano letivo de 2019. Não está acompanhado da publicação no Diário Oficial.



Assuntos e temas presentes no Regimento Escolar: caracterização, sendo que a escola oferece o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e o Ensino Médio; objetivos da educação escolar; organização e funcionamento da escola; gestão democrática: princípios, colegiados e normas de gestão e convivência; plano de gestão; processo de avaliação: princípios, avaliação institucional, avaliação do ensino e da aprendizagem; organização e desenvolvimento do ensino: caracterização, níveis, cursos e modalidades de ensino, currículo, progressão parcial, projetos especiais; organização técnico-administrativa: caracterização, núcleo da direção, núcleo técnico-pedagógico, núcleo administrativo, núcleo operacional, corpo docente, corpo discente; organização da vida escolar: caracterização, formas de ingresso, classificação e reclassificação, frequência e compensação de ausências, promoção, recuperação e retenção; expedição de documentos de vida escolar; disposições gerais.

No expediente, a partir das fls. 84, constam cópias dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF com validade de 06/02/2020 a 06/03/2020 (fls. 84);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com número de inscrição 09.647.725/0001-40, do LIFE – Liceu Itapireense Fundamental de Ensino S/S Ltda.- ME, sendo a atividade econômica principal o Ensino Fundamental e como atividades secundárias a Educação Infantil, Ensino Médio, Educação Profissional de Nível Técnico, ensino de idiomas, treinamento em informática, cursos preparatórios para concursos, emitido em 10/02/2020 (fls. 85);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 08/08/2020 (fls. 86 ou 87);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo com validade de 30 dias a partir de 10/02/2020 (fls. 88);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo com validade de 6 meses dias a partir de 10/02/2020 (fls. 89);
- Instrumento Particular de Alteração Contratual de uma Sociedade Limitada, datado de 14/10/2019 (fls. 90 a 99).

O Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Assistente de Administração, na modalidade a distância, está de fls. 105 a 134.

Através da Diligência AT 220/2020 (fls. 136 a 139), a Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação solicitou ao Colégio Ementa Objetivo de Itapira:

- correção da nomenclatura do curso no Projeto Pedagógico, em atendimento ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- identificação da parceria com a Solução Monitor SABE-TEC e o instrumento de formalização da parceria;
- Regimento Escolar com dispositivos sobre educação a distância;
- documentos relativos às instalações, como o Contrato de Locação de Imóvel e o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros.

Atendendo à diligência, o Colégio Ementa Objetivo de Itapira apresentou cópias dos seguintes documentos:

- Segundo Aditivo Contratual ao Contrato de Locação, que trata do imóvel localizado à Avenida Rio Branco, 472, Itapira-SP, que acrescentou ao Contrato de Locação, como locatária, a LIFE – Liceu Itapireense Fundamental de Ensino S/S Ltda., datado de 23/03/2020 (fls. 142 a 144);
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 03/10/2022 (fls. 145);
- Contrato de Locação de Imóvel Para Fins Comerciais datado de 01/04/2001 (fls. 146 a 150);
- Plano Pedagógico do Curso Técnico em Administração na modalidade educação a distância (fls. 151 a 180) com informações sobre: identificação da instituição, atos oficiais, missão, valores, identificação do curso, justificativa, objetivos, condições para matrícula, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, perfil profissional de conclusão, organização curricular do curso, concepção metodológica do curso, recursos didáticos, serviço de atendimento pedagógico, grupos de estudos, encontros, palestras e seminários, competências, habilidades, carga horária, bases tecnológicas e bibliografia, por disciplina, competências e habilidades adquiridas ao final do curso, sistema de avaliação de aprendizagem, avaliações presenciais – provas, atividades práticas de laboratório,



Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, procedimentos avaliatórios, conclusão dos módulos e do curso, processo de recuperação, certificados e diplomas expedidos aos concluintes do curso, equipe docente e técnica, equipe multimeios, equipe de apoio e administrativa. Em fls. 151 consta que o Plano Pedagógico foi elaborado em 2020, mas no mesmo não se faz menção à Educação Especial e não constam procedimentos sobre o assunto previstos na Deliberação CEE 149/2016.

O Plano Pedagógico do Curso Técnico em Administração, na modalidade educação a distância, em às fls. 160, consta a seguinte organização curricular:

Técnico em Administração	Carga Horária				Avaliações
	Total da Disciplina	Presencial Obrigatória	Online (acompanhada por tutores)	Individual a Distância (com apoio do material didático)	
<b>Módulo I - Básico</b>					
Comunicação Empresarial	80	3	16	61	1
Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde (QSMS)	80	3	16	61	1
Legislação e Ética	80	3	16	61	1
Informática Aplicada	80	3	16	61	1
Comportamento Organizacional	80	3	16	61	1
<b>Total</b>	<b>400h</b>	<b>15h</b>	<b>80h</b>	<b>305h</b>	<b>5</b>
<b>Módulo II – Qualificação Profissional de Assistente Administrativo</b>					
Administração Geral	80	3	16	61	1
Administração Financeira	80	3	16	61	1
Fundamentos da Contabilidade	80	3	16	61	1
Administração de Materiais	80	3	16	61	1
Administração de Produção	80	3	16	61	1
Gestão de Recursos Humanos	80	3	16	61	1
Gestão de Marketing e Vendas	80	3	16	61	1
Gestão de Sistemas de Informação	80	3	16	61	1
<b>Total</b>	<b>640h</b>	<b>24h</b>	<b>128h</b>	<b>488h</b>	<b>8</b>
<b>TCC</b>	<b>-</b>	<b>150</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Carga Horária Total</b>			<b>1.190</b>		

De fls. 183 a 185 consta o Termo de Compromisso Comercial, datado de 14/02/2020, entre a LIFE – Liceu Itapireense Fundamental de Ensino Ltda., contratante e o Instituto Monitor Ltda. e Monitor Editorial, contratados. Os contratados assumiram o compromisso de fornecer Plano de Curso de Técnico em Administração, na modalidade educação a distância. Ficou estabelecido no Termo de Compromisso que, havendo a autorização para o curso, a contratante irá adquirir, da Monitor Editorial, o sistema de ensino para o curso com material impresso, material *online*, ambiente virtual de aprendizagem e acesso aos relatórios de gestão.

De fls. 190 a 213, o Regimento Escolar foi apresentado novamente e está datado de 05/02/2019 e com a informação que entrou em vigor no ano letivo de 2019, sendo que foi homologado em 11/03/2019, conforme informação em fls. 213, contrariando disposições da Deliberação CEE 144/2016. A publicação do Diário Oficial sobre o Regimento Escolar, às fls. 214, foi postada incorretamente, visto que é referente ao regimento que entrou em vigor no ano letivo de 2017. Assuntos e temas presentes no Regimento Escolar: caracterização, sendo que a escola oferece o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e o Ensino Médio; objetivos da educação escolar; organização e funcionamento da escola; gestão democrática: princípios, colegiados e normas de gestão e convivência; plano de gestão; processo de avaliação: princípios, avaliação institucional, avaliação do ensino e da aprendizagem; organização e desenvolvimento do ensino: caracterização, níveis, cursos e modalidades de ensino, currículo, progressão parcial, projetos especiais; organização técnico-administrativa: caracterização, núcleo da direção, núcleo técnico-pedagógico, núcleo administrativo, núcleo operacional, corpo docente, corpo discente; organização da vida escolar: caracterização, formas de ingresso, classificação e reclassificação,



frequência e compensação de ausências, promoção, recuperação e retenção; expedição de documentos de vida escolar; disposições gerais.

Analisando o Regimento Escolar, constata-se que o Colégio Ementa Objetivo Itapira não tem curso de Educação Profissional e, apesar de entrar em vigor a partir de 2019, não foram incorporados ao documento dispositivos relacionados à Educação Especial e previstos na Deliberação CEE 149/2016.

Às fls. 215 foi apresentada uma alteração regimental sobre promoção, recuperação e retenção, datada de 09/06/2020, cuja aprovação foi publicada no D.O.E. de 06/10/2020, p. 39 (fls. 217).

Às fls. 218 e 219 constam alterações regimentais tratando sobre Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância, datada de 02/10/2020, cuja aprovação foi publicada no D.O.E. de 30/10/2020 (fls. 220).

A Portaria CEE-GP 286, de 16/12/2020, designou a Comissão de Especialistas para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Colégio Ementa Objetivo Itapira e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade a distância (fls. 224).

O Relatório circunstanciado da Comissão de Especialistas, datado de 15/02/2021, encontra-se de fls. 235 a 242 e no mesmo destaca-se:

Análise documental: Foi observado que:

*“alguns dos documentos apresentados haviam perdido a validade, provavelmente em função das paralisações decorrentes das ações de controle da pandemia. Uma vez informados sobre quais documentos deveriam ser revalidados, bem como os que ainda precisavam ser providenciados, os representantes da instituição atenderam prontamente às solicitações, conforme documentação anexa.*

*O envio dos documentos ocorreu entre os dias 05 e 12 de fevereiro de 2021, além das certidões e autorizações exigidas para o funcionamento da unidade educacional, foram enviados os documentos relacionados, a seguir, de forma digitalizada. Tais materiais foram utilizados para complementar as informações obtidas na reunião remota. São eles:*

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Laudo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- c) Documentos e certificação acadêmica e profissional dos docentes;
- d) Plano de curso;
- e) Regimento Escolar;
- f) CCM;
- g) Certidão CRF;
- h) Cartão CNPJ;
- i) Certidão Débitos Receita Federal;
- j) Certidão Débitos Tributários;
- k) Certidão Dívida Ativa;”

Prédio escolar: foi avaliado que a localização da escola é de fácil acesso, as salas têm metragem, ventilação e iluminação adequadas, têm ar-condicionado e há acessibilidade para atender alunos nos momentos presenciais. Em relação à segurança, informa-se que o prédio escolar “parece atender às normas de segurança, de acordo com os laudos apresentados.”

Acessibilidade: foi informado que:

*“A instituição apresentou documentação relativa às condições de acessibilidade do prédio, porém o ambiente virtual de aprendizagem não possui acessibilidade em libras, que segundo a Profa Valéria está sendo providenciado pelo Instituto Monitor para o ano de 2021, bem como audiodescrição (não prevista para implantação pela instituição) dos vídeos que possuem somente legendas como meio de acessibilidade.”*

Mobiliário: é adequado às atividades na presente solicitação.

Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA: foi informado que:

*“A plataforma utilizada no AVA (ambiente virtual de aprendizagem) foi desenvolvida pelo Instituto Monitor e foi adotada pela Instituição pela sua experiência e credibilidade no mercado na oferta de cursos técnicos.*



O AVA apresenta design instrucional coerente com a proposta pedagógica, desenvolvido por meio de trilhas de aprendizagem possibilita ao estudante iniciar o curso em qualquer um dos módulos que esteja sendo ofertado no momento da matrícula, tendo como estrutura base vídeo aulas de 10 a 15 minutos, atividades para fixação do conteúdo e avaliações online, além de fóruns de discussão e atendimento pelos tutores para plantão de dúvidas. Pode ser acessado pelo link: <https://modelo.monitorsabe.com.br/> meio de login e senha.

Além dessa estrutura online, a escola ofertará aos alunos plantão de dúvidas presencial e online, três vezes por semana, em dia e horários a serem definidos pelo calendário escolar, bem como a disponibilidade de horários para utilização da Biblioteca e sala de Informática para pesquisas e complementação de estudos. As atividades obrigatórias presenciais contarão com a tutoria do Prof. Felipe Gabriel Vieira Frasseto e terão seus dias e horários definidos conforme definição no Calendário Escolar.

O ambiente virtual não possui Biblioteca Online, mas somente indicação de leituras e vídeos complementares aos estudos que o aluno poderá acessar fora do ambiente virtual, porém a Instituição disponibilizará sua Biblioteca Online para uso dos alunos do Curso Técnico.”

Avaliações: foi destacado que:

“As avaliações presenciais serão realizadas ao fim de cada módulo e aplicadas na unidade, sendo a correção feita pelo professor responsável pelas atividades presenciais na instituição. Para a composição da nota, além da prova, são considerados a participação nas atividades online e presenciais e o cumprimento das tarefas. Os horários e datas das avaliações presenciais serão disponibilizados aos alunos através do calendário escolar e manual do aluno, ainda em confecção pela Instituição, sendo a média para aprovação 6,0, (seis) e aos alunos com aproveitamento insuficiente é oferecido recuperação.

Para aprovação final no curso, os alunos além da média 6,0 (seis) em todas as disciplinas/módulos deverá realizar um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, com a tema a escolha do aluno e dentro dos temas estudados ao longo do curso, que deverá ser avaliado com média 6,0 (seis) para aprovação. Os alunos que comprovarem experiência profissional na área, conforme avaliação da coordenação, serão dispensados da apresentação do TCC.”

Documentação dos alunos: a gestão, recebimento e arquivamento da documentação dos alunos serão de responsabilidade da secretaria do Colégio Ementa Objetivo Itapira, bem como a verificação da documentação apresentada em relação à legalidade e veracidade.

A Comissão de Especialistas foi de parecer favorável ao credenciamento da instituição e autorização do Curso Técnico em Administração, na modalidade a distância.

Foi anexada ao Relatório da Comissão de Especialistas a Ficha de Análise e Avaliação, datada de 15/02/2021 (de fls. 243 a 255), que apresenta 75% como resultado.

## 1.2 APRECIÇÃO

O presente pedido de credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade educação a distância foi feito sob a égide da Deliberação CEE 97/2010, revogada pela Deliberação CEE 191/2020, que dispunha:

“Art. 7º O credenciamento se destina a instituições de ensino, devidamente autorizadas, que comprovem capacidade administrativa, pedagógica, econômica, financeira e experiência educacional de pelo menos 02 (dois) anos no nível/etapa de escolarização pretendida. (NR)

§ 1º Poder-se-á admitir, excepcionalmente, o credenciamento de instituições livres, desde que comprovado o efetivo exercício em atividades relacionadas ao ensino, pelo mesmo período indicado no caput deste artigo e devida aprovação do projeto pelo Conselho Estadual de Educação. (ACRÉSCIMO)

§ 2º As instituições credenciadas nos termos do § 1º, para o início das atividades, deverão ser submetidas ao ato de autorização de funcionamento nos termos da Deliberação CEE nº 138/2016 e respectiva supervisão da Diretoria de Ensino de sua jurisdição. (ACRÉSCIMO)

Art. 8º O credenciamento da instituição será concomitante à autorização de seu primeiro curso e terá prazo de validade de até cinco anos.

§ 1º A autorização de funcionamento de novos cursos, no pedido de credenciamento, será limitada a até três cursos. (ACRÉSCIMO)

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, a instituição poderá solicitar autorização para implementação de novos cursos e programas, limitados a três por pedido, condicionada à aprovação das solicitações anteriores. (RENUMERADO / NR)

Art. 9º O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao Conselho Estadual de Educação, por meio de requerimento dirigido ao seu Presidente, devendo atender os seguintes requisitos:

I - justificativa para o pedido;



- II - habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e plano de investimento de curto e médio prazo, conforme dispõe a legislação em vigor;*
- III - histórico institucional acompanhado de dados de identificação da instituição e qualificação dos dirigentes da sede e dos pólos, quando for o caso;*
- IV - plano de desenvolvimento escolar, que contemple a oferta de cursos e programas de educação a distância;*
- V - projeto pedagógico dos cursos e programas que serão ofertados;*
- VI - corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho em educação a distância;*
- VII - descrição das parcerias e modo de funcionamento, apresentando termos de convênios com outras instituições, quando houver;*
- VIII - descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente às instalações físicas, infraestrutura tecnológica, atendimento remoto aos estudantes e professores e laboratórios de ensino, quando for o caso;*
- IX - regimento escolar específico para educação a distância."*

De acordo com a Deliberação CEE 191/2020: "Art. 43 As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que ora se institui, não previstas nesta Deliberação, serão resolvidas por este Conselho."

A Deliberação CEE 138/2016 que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos no sistema estadual de ensino de São Paulo estabelece algumas exigências como as elencadas a seguir:

*"Art. 3º Os pedidos de autorização de funcionamento devem ser protocolados na Diretoria de Ensino com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, acompanhados da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Relatório.*

*Art. 4º A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:*

- I - identificação da Instituição;*
- II - contextualização e caracterização da escola;*
- III - objetivos e metas da Instituição;*
- IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares;*
- V - currículo;*
- VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;*
- VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;*
- VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.*

*Art. 5º O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e demais atos normativos.*

*Art. 6º O Relatório de que trata o caput do artigo 3º deverá conter:*

- I – qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "curriculum vitae" resumido;*
- II – comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;*
- III - Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal; (NR)*
- IV – planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;*
- V - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);*
- VI - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS nº 493/1994;*
- VII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;*
- VIII - prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;*
- IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.*

*§ 1º Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso III, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente. (ACRÉSCIMO)*



§ 2º Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficiar à DER da jurisdição informando a situação do pedido protocolado. (ACRÉSCIMO)

(...)

Art. 14 Aos pedidos de autorização de cursos da educação profissional técnica de nível médio aplicam-se as mesmas normas estabelecidas para a autorização de estabelecimentos de ensino e de cursos previstas nesta Deliberação.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deve ser acompanhado de Plano de Curso e Parecer Técnico, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º O Plano de Curso deve conter:

I - justificativas e objetivos do curso;

II - requisitos de acesso;

III - perfil profissional de conclusão;

IV - organização curricular;

V - critérios de aproveitamento de estudos e de conhecimentos e experiências anteriores;

VI - critérios de avaliação;

VII - instalações e equipamentos;

VIII - pessoal docente e técnico;

IX - certificados e diplomas;

X - proposta de Estágio Supervisionado, quando for o caso.”

A Deliberação CEE 191/2020 que fixa normas para credenciamento e reconhecimento de Instituições, criação de polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, prevê o seguinte:

“Art. 4º Os processos de credenciamento e reconhecimento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

I – a solicitação do ato regulatório relativo a cursos, escolas ou instituições junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista nos respectivos artigos desta Deliberação, conforme os casos especificados, sendo que os documentos serão verificados pela Assessoria Técnica do CEE;

II – o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica que indicará Especialistas que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;

III – a Presidência do CEE designará por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos e um membro da Supervisão de Ensino, à qual a instituição estará jurisdicionada;

IV – os Especialistas externos, profissionais com experiência em EaD e na área em que o curso será oferecido, serão custeados pela instituição interessada e os valores estarão estabelecidos em Portaria específica deste Conselho e comporão a Comissão de Avaliação;

V – a Comissão de Avaliação deverá realizar visita in loco e elaborar Relatório circunstanciado e conclusivo, no prazo de até 60 dias, a contar da publicação da Portaria de Designação, em que recomendará ou não a concretização do ato regulatório solicitado;

a) a Comissão de Avaliação, durante a visita in loco, poderá solicitar informações adicionais, realizar entrevistas e aplicar questionários, sempre visando a elucidação de aspectos essenciais para a análise adequada do caso;

b) caso o Relatório de Avaliação for favorável, o processo será restituído para a Assessoria Técnica que prestará informações, em seguida será sorteado o Conselheiro Relator para elaboração de Parecer;

c) caso o Relatório de Avaliação for desfavorável, o mesmo será encaminhado, pela Secretária da Câmara de Educação Básica, à Instituição para conhecimento e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias; VI - no caso das Instituições que contam com supervisão própria, o Relatório da Comissão de Avaliação será elaborado por profissionais indicados pela própria Instituição;

VII – o Parecer do Relator será submetido à deliberação da Câmara de Educação Básica e, posteriormente, ao Plenário deste Conselho.

§ 1º No caso de solicitação de diligências, pelo Relator ou pela Assessoria Técnica do CEE, deverão ser indicadas as deficiências identificadas na apreciação da solicitação, bem como os prazos para providências, após o que poderá ocorrer nova visita da Comissão de Avaliação e emissão de novo Relatório, podendo a Câmara designar nova Comissão.

§ 2º O prazo de validade do ato deverá estar expresso no parecer relativo ao processo.

(...)

Art. 6º O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto a este Conselho, por meio de requerimento do(s) mantenedor(es) dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária.



- I – identificação da Instituição e sua mantenedora, habilitação jurídica e regularidade fiscal:*
- a) ato constitutivo (cópia do contrato social em conformidade com a atividade econômica pretendida);
  - b) comprovante de inscrição / situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;
  - c) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes do Estado;
  - d) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura; e) certidões negativas de débito INSS e FGTS;
  - f) certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;
  - g) certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal;
  - h) certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;
- II – justificativa para o pedido;*
- III – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;*
- IV – Histórico Institucional e comprovação da experiência educacional (efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido), conforme art. 5º;*
- V – Projeto Institucional para EaD nos termos do art. 7º;*
- VI – Formulário anexo a esta Deliberação preenchido (Anexo II);*
- VII – Plano de Curso elaborado nos termos dos artigos 18 a 23;*
- VIII – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;*
- IX – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.*
- Parágrafo único. Título relativo a EaD deverá ser acrescido ao Regimento Escolar da instituição e apresentado à DER para aprovação no ato de instalação das atividades escolares destinadas a EaD.*
- Art. 7º O Projeto Institucional para EaD deverá atender os seguintes requisitos:*
- I – obediência às diretrizes nacional e estadual;*
  - II – previsão de atendimento apropriado a pessoa com deficiência;*
  - III – equipe de gestão, coordenação, apoio técnico-administrativo com formação adequada às atividades desempenhadas;*
  - IV – professores e tutores com formação e titulação adequadas aos cursos ofertados e às atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem;*
  - V – serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do processo de ensino e aprendizagem;*
  - VI – acompanhamento sistemático do estudante durante os processos de ensino e de aprendizagem envolvendo laboratórios de ensino, aulas práticas, estágio, atividades presenciais, quando se aplicarem;*
  - VII – concepção de avaliação de acordo com as normas emanadas deste Conselho, inclusive com relação às atividades práticas de laboratório e estágio, quando for o caso;*
  - VIII – (REVOGADO)*
- (...)*
- Art. 13 O Plano de Curso deverá ser elaborado conforme as diretrizes nacional e estadual, destacando-se:*
- § 1º A organização curricular com ementas detalhadas e definição de competências e habilidades a serem alcançadas e avaliadas em cada área e etapa do processo, descrevendo as atividades presenciais obrigatórias, atividades laboratoriais e estágios supervisionados, quando for o caso, e discriminando a carga horária dessas atividades.*
  - § 2º Os critérios de avaliação dos estudantes devem prever preponderância das avaliações presenciais sobre as avaliações periódicas a distância.*
  - § 3º O quadro da equipe de docentes devidamente habilitada na disciplina de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.*
  - § 4º O quadro da equipe de tutores devidamente formada na área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.*
  - § 5º O tempo mínimo de integralização da carga horária do curso de acordo com o Anexo I.*
  - § 6º É vedada, ainda, a reclassificação para efeitos de conclusão de curso. § 7º As condições para aproveitamento de estudos e avaliação de competências.”*

A Deliberação CEE 207/2022 que estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo prevê o seguinte:



*“Art. 3º A Educação Profissional e Tecnológica com base no § 2º do art. 39 da LDB, no Decreto Federal 5.154/2004 e na Resolução CNE/CP 01/2021, é desenvolvida por meio de cursos e programas de:*

*I - Qualificação Profissional, inclusive a Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, de livre oferta por parte das Instituições de Ensino;*

*II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de Qualificação Profissional Técnica;*

*(...)*

*Art. 4º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), do Ministério da Educação (MEC) orientam a organização dos cursos.*

*(...)*

*Art.13 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).*

*§ 1º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na forma presencial, podem prever carga horária com metodologias não presenciais, respeitado o limite fixado no CNCT, desde que contem com suporte tecnológico e os estudantes tenham atendimento por docentes.*

*§ 2º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade EaD devem observar as cargas horárias previstas no CNCT.*

*§ 3º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de Qualificação Profissional Técnica.”*

Analisando o expediente e a legislação exposta acima, constata-se que:

- O Colégio Ementa Objetivo Itapira não tem experiência em Educação Profissional na área pretendida, exigência prevista na Deliberação CEE 97/2010 e na Deliberação CEE 191/2020, uma vez que de acordo com o Regimento Escolar, a Escola oferece o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e o Ensino Médio, isto é, não conta com cursos de Educação Profissional. O Termo de Compromisso Comercial, em de fls. 183 a 185, também evidenciou tal constatação, visto que o Colégio Ementa Objetivo Itapira está solicitando um curso de Educação Profissional, mas, necessita contratar terceiros para o fornecimento do Plano de Curso de Técnico em Administração, na modalidade educação a distância. Também irá adquirir da Monitor Editorial, conforme o referido documento, o sistema de ensino para o curso, material impresso, material *online*, ambiente virtual de aprendizagem e acesso aos relatórios de gestão.

- Não foram apresentados os nomes dos docentes e suas qualificações, conforme previsto no artigo 9º, VI da Deliberação CEE 97/2010 e artigo 7º, IV da Deliberação CEE 191/2020. Foi informado apenas que a equipe de conteudistas, especialistas e design instrucional é de responsabilidade do Instituto Monitor, através do uso da Solução Monitor SABE-TEC tendo em vista a parceria existente entre as institucionais (fls. 48).

- A Instituição informou, de fls. 53, que as vagas oferecidas serão 100, por módulo ou etapa. Trata-se de quantidade que consideramos excessiva, considerando a ausência de experiência da instituição em Educação Profissional.

No expediente há descrições superficiais sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e foi informado no Relatório circunstanciado dos Especialistas que o AVA não possui acessibilidade em libras, que está sendo providenciado, bem como audiodescrição, conforme fls. 239. Assim, conclui-se que o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) não garante o acesso dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial.

- O Plano Pedagógico do Curso Técnico em Administração na modalidade educação a distância (fls. 151 a 180) e o Regimento Escolar (fls. 61 a 83 e fls. 190 a 213) também não contemplam o acesso dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial ao currículo escolar. Além disso, no Regimento Escolar e no Plano Pedagógico do Colégio Ementa Objetivo Itapira não houve a incorporação dos dispositivos relacionados à Educação Especial e previstos na Deliberação CEE 149/2016.

Além disso, no quadro já exposto acima sobre as condições de atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial, constante em fls. 53, foi informado que o Colégio Ementa Objetivo Itapira:

- atende parcialmente às regras de acessibilidade arquitetônica previstas na Norma ABNT NBR – 9050;
- não disponibiliza ajudas técnicas (equipamentos e materiais);



- não oferece profissionais (especialistas);

Assim, é possível concluir que a Instituição apresenta sérios comprometimentos em relação aos serviços de Educação Especial, necessitando urgentemente atualizar seus documentos oficiais e adotar práticas e procedimentos previstos em legislação para atender seus atuais alunos.

De acordo com fls. 56 e 57 haverá vários ambientes compartilhados: salas de coordenação, secretaria e reuniões, biblioteca, ambiente de informática, banheiros, áreas de convivência e alimentação. Também serão compartilhados os seguintes equipamentos e materiais duráveis, conforme fls. 57 a 60: conjunto de mesa e cadeiras, microcomputador com acesso à internet, impressora, *no-break*, estabilizador, acervo de livros, conexão via satélite à internet. Assim, fica claro que o Colégio Ementa Objetivo de Itapira não tem estrutura física, equipamentos e materiais adequados para ofertar um curso de Educação Profissional.

Às fls. 241 há a informação que os alunos com experiência profissional na área de Administração poderão, mediante avaliação da coordenação, ser dispensados do Trabalho de Conclusão de Curso. Não concordamos com tal procedimento.

Assim, embora a Comissão de Especialistas tenha emitido parecer favorável ao credenciamento do Colégio Ementa Objetivo Itapira e à autorização do Curso Técnico em Administração, na modalidade a distância, a relatoria após analisar o expediente, de modo global e articulado, apresenta parecer desfavorável, pois entende que os pontos elencados na apreciação comprometem os referenciais de qualidade exigidos por este Conselho, se a solicitação for atendida.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, e na Deliberação CEE 191/2020, indefere-se o pedido de credenciamento e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade educação a distância, solicitado pelo Colégio Ementa Objetivo de Itapira, mantido pelo A LIFE – Liceu Itapireense Fundamental de Ensino S/S Ltda. – ME, CNPJ: 09.647.725/0001- 40, com sede à Avenida Rio Branco, 472, Centro, Itapira-SP.

**2.2.** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Diretoria de Ensino - Região Mogi-Mirim, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

**a) Cons<sup>a</sup> Débora Gonzalez Costa Blanco**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 01 de fevereiro de 2023.

**a) Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de fevereiro de 2023.

**Cons. Roque Theophilo Júnior**  
Presidente

